

LEI N.º 1.418, 10 DE JUNHO DE 1992

Autoriza o Município a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe garante o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal ou outros órgãos financeiros, com recursos do PRONUNB, até o valor de Cr\$ 17.149.164.840,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), correspondentes a valores de maio/1992, que será atualizado mediante a aplicação de índice de correção monetária oficial.

§ 1º Os recursos de que trata o artigo destina-se à obras de canalização, drenagem e saneamento do Córrego Canabrava, no perímetro urbano da cidade de Unaí, e urbanização da Av. Tancredo Neves.

§ 2º As condições financeiras das operações de crédito ora autorizadas, tais como taxas de juros, correção monetária, prazos de carência e de pagamento, sistema de amortização, taxas de administração, de risco e de compromisso, seguros e contrapartida, serão as das normas da entidade financiadora, atendendo-se sempre à legislação vigente à época da contratação.

§ 3º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular, para pagamento do empréstimo, cotas partes do Imposto de Circulação Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação do Município (FPM), durante o prazo de vigência autorizado por esta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a:

I - aceitar o foro da cidade-sede do órgão financiador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta Lei;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo, em estabelecimento bancário indicado pelo órgão financiador, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar ao orçamento da despesa e da receita, especificamente em despesas de capital e nas receitas de capital, até o limite necessário à operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, nos valores necessários, as dotações destinadas ao pagamento de juros e encargos da dívida fundada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 10 de junho de 1992.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal